**Propostas de Alteração Estatuto Social para união das cooperativas:**
**Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão**
**Cooperativa de Crédito Mútuo Sicoob Santa**
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA**
**1 de novembro de 2021**

| Legenda em relação ao Estatuto da Metropolitana | Excluir | Incluir | Alterar |
|---|---|---|---|

| Estatuto Social Metropolitana | Estatuto Social após a união | Justificativa |
|---|---|---|
| **Art. 1º**<br>II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Arujá, Barueri, Bertioga, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Itapecerica da Serra , Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Osasco, Peruíbe, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Vicente, Suzano, Ribeirão Pires, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista; | **Art. 1º**<br>II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Arujá, Barueri, Bertioga, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Itapecerica da Serra , Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Osasco, Peruíbe, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Vicente, Suzano, Ribeirão Pires, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, no estado de São Paulo; Petrópolis e Teresópolis no estado do Rio de Janeiro, e às dependências das empresas ou entidades que formalmente declararem apoio ou estabelecerem contrato de consignação em folha de pagamento em âmbito nacional; | Incluir os dois municípios do Rio de Janeiro e a previsão de instalação nas dependências das empresas. |
| **Art. 1º**<br><br>**Não consta** | **Art. 1º**<br>§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.<br>§ 3º A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial. | Adequar ao modelo Padrão e manter a oportunidade de atuação nessas áreas. |

| Estatuto Social Metropolitana | Estatuto Social após a união | Justificativa |
|---|---|---|
| **Art. 21º** A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Administrativo.<br>Parágrafo 1º. Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.<br>Parágrafo 2º. O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso, com efeito, suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar. | **Art. 21.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.<br>§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.<br>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar. | Adequar ao Estatuto Padrão e aprimorar o processo de eliminação de associados |
| **Art. 24º** O cooperado demitido, poderá retornar ao quadro social da Cooperativa, mediante aprovação do Conselho de Administração, após 2 (dois) anos, desde que integralize à vista o mesmo valor recebido no seu desligamento, corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, do período.<br><br>**Parágrafo único**. O prazo de reingresso poderá ser reduzido, a juízo do Conselho de Administração, que analisará o motivo apresentado no pedido de demissão. | **Art. 24.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas, desde que integralize à vista o mesmo valor recebido no seu desligamento<br>Parágrafo único. As condições para reingresso poderão ser reduzidas, a juízo do Conselho de Administração, que analisará o motivo apresentado no pedido de demissão.<br>**Art. 25.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 20 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.<br>**§ 1º.** A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na Cooperativa, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período. | Adequar ao Estatuto Padrão e aprimorar o processo de readmissão de associados |
| **Art. 26º** O associado obriga-se a subscrever:<br>**§ 1º** na admissão, o número mínimo de 100 (cem) quotas-partes, no valor de R$ 1,00 (um real) à vista, no ato da subscrição;<br>**§ 2º** para aumento contínuo de seu capital, subscreverá e integralizará, todos os meses, a partir da integralização de que trata o Art. 14º deste Estatuto Social, o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), até atingir o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, passando, a partir de atingido o referido prazo, a integralização | **Art. 27.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.<br>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas partes, até atingir o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, passando, a partir de atingido o referido prazo, a integralização ser feita em caráter facultativo, devendo o cooperado manifestar-se expressamente pela suspensão da integralização mensal. | Tornar mais acessível a admissão de associados na cooperativa.<br><br>Em regulamento próprio, podemos definir as regras e estratégias de integralização mensal para perfis |

| Estatuto Social Metropolitana | Estatuto Social após a união | Justificativa |
|---|---|---|
| ser feita em caráter facultativo, devendo o cooperado manifestar-se expressamente pela suspensão da integralização mensal. | § 2º O Conselho de Administração, poderá estabelecer Regulamento de Capital para definir as condições de integralização de capital, que deverão respeitar regras de proporcionalidade, conforme condição socioeconômica de cada perfil, mantida em todo o caso a singularidade do voto por associado. | diferentes. |
| **Art. 27º** Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do "de cujus" se, de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.<br><br>**Art. 31º** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia. | **Art. 31** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.<br><br>**Art. 32**<br>**§ 3º.** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento. | Necessário excluir o 27 e manter o 31 e incluir um parágrafo no artigo 32 para se adequar a legislação que não permite a transferência dos direitos sociais. |
| **Art. 32**<br>§ 2º. Para os cooperados inadimplentes que se desligarem da Cooperativa, o capital será utilizado para saldar o valor devido e, caso este saldo seja maior que o devido, a diferença será devolvida ao cooperado. | **Art. 32**<br>§ 2º. Os cooperados eliminados ou excluídos da Cooperativa, o capital será utilizado para saldar qualquer obrigação existente com a Cooperativa e, caso o capital seja maior que as obrigações existentes, o saldo restante será devolvido ao cooperado conforme disposto neste artigo. | Aprimorar o entendimento da utilização de capital no momento da eliminação e exclusão de associados. |
| **Art. 33º** Os associados constantes do Art. 11º deste Estatuto Social, poderão efetuar resgates eventuais de quotas de Capital que excederem 10.000 (dez mil) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, e o constante da alínea "II" poderão efetuar resgates eventuais de quotas de Capital que excederem 700.000 (setecentos mil) quotas partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração e a critério deste.<br>Parágrafo único. No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas-partes de Capital, o Conselho de Administração deverá observar, além do que dispõe o "Regulamento do Capital Social", a conveniência, a oportunidade e os seguintes critérios:<br>I. observar os limites mínimos, estabelecidos pela regulamentação em vigor, para o Capital e Patrimônio Líquido, bem como que não sejam afetadas as condições econômico-financeiras e patrimoniais da Cooperativa; | **Art. 33** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de seu Capital que excederem 10.000 (dez mil) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica poderá solicitar a devolução parcial de seu Capital que excederem 700.000 (setecentos mil) quotas partes, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração e a critério deste, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Além do que dispõe o Regulamento do Capital social, também deve ser observado o seguinte:<br>I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca | Adequar o texto ao modelo padrão Sicoob e contemplar as condições para resgate parcial de todos os associados que integrarão a cooperativa após a união. |

| Estatuto Social Metropolitana | Estatuto Social após a união | Justificativa |
|---|---|---|
| II. manutenção da estabilidade inerente à natureza de Capital Fixo da Cooperativa;<br>III. observar que o prazo mínimo de filiação para solicitação de resgates nunca deverá ser inferior a 10 (dez) anos.<br>IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social. | serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;<br>II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.<br>**Parágrafo único:** O associado pessoa natural, empregado ou prestador de serviços de empresa que estabeleceu contrato de consignação em folha de pagamento, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 80% (oitenta por cento), no caso de sua demissão ou afastamento por mais de 180 (cento e oitenta) dias da empresa conveniada, preferencialmente para amortização de operações de crédito ou liquidação de parcelas vencidas ou vincendas. | |
| **Art. 63º** São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:<br>...<br>III. ser associado pessoa natural da Cooperativa;<br>... | **Art. 63.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:<br>...<br>III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;<br>... | Adequar o texto ao modelo padrão Sicoob e a prática na escolha de diretores executivos. |
| **Art. 66º** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre associados que preencham os requisitos legais, estatutários e regimentais, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até 07 (sete) Conselheiros Efetivos. | **Art. 66** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 07 (sete) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre associados que preencham os requisitos legais, estatutários e regimentais, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até 10 (dez) Conselheiros Efetivos. | Adequar a composição do Conselho de Administração para permitir a participação de representantes de duas cooperativas. |
| **Art. 78º** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta de 03 (três) membros: Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Financeiro. | **Art. 78** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 4 (quatro) diretores, sendo um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Desenvolvimento e um Diretor de Negócios. | Adequar a composição da Diretoria. |
| **Art. 80º** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Comercial ou Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos. | **Art. 80.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Relações Institucionais será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Negócios ou Diretor de Desenvolvimento, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos. | Adequar a composição da Diretoria. |
| Inexistente | **Art. 81.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da | Inserir a previsão para substituição de diretores. |

| Estatuto Social Metropolitana | Estatuto Social após a união | Justificativa |
|---|---|---|
| | data da ocorrência.<br>**Art. 82.** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor. | |
| **Não comparável devido a redistribuição das responsabilidades. Texto sugerido:** | | Redistribuição das responsabilidades de acordo com a nova composição da Diretoria. |
| **Art. 84.** Compete ao diretor de relações institucionais:<br>I. dirigir, orientar e supervisionar as atividades de desenvolvimento organizacional, especialmente as relacionadas a gestão de pessoas, governança, sustentabilidade e relações institucionais;<br>II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;<br>III. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 76, I, deste Estatuto Social;<br>IV. coordenar, em conjunto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;<br>V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;<br>VI. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;<br>VII. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;<br>VIII. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;<br>IX. substituir, quando necessário, o diretor administrativo e financeiro;<br>X. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;<br>XI. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;<br>XII. cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.<br>executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral. | | |
| **Art. 85.** Compete ao diretor administrativo e financeiro:<br>I. dirigir, orientar e supervisionar as atividades de suporte organizacional, especialmente as relacionadas aos serviços administrativos e financeiros, contabilidade, controladoria e tecnologia;<br>II. coordenar, em conjunto com os demais diretores, a elaboração dos orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;<br>III. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;<br>IV. ser responsável pela Ouvidoria;<br>V. substituir, quando necessário, o diretor de relações institucionais;<br>VI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;<br>VII. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;<br>VIII. cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.<br>executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral. | | |
| **Art. 86.** Compete ao diretor de desenvolvimento:<br>I. dirigir, orientar e supervisionar as atividades de desenvolvimento de negócios, especialmente as relacionadas ao crédito, cadastro, | | |

| Estatuto Social Metropolitana | Estatuto Social após a união | Justificativa |
|---|---|---|
| gestão e desenvolvimento de produtos e serviços;<br>II. substituir, quando necessário, o diretor de negócios;<br>III. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;<br>IV. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;<br>V. cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.<br>executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral. | | |
| **Art. 87.** Compete ao diretor de negócios:<br>I. dirigir, orientar e supervisionar as atividades de negócios, especialmente as relacionadas ao relacionamento com associado, comercialização de produtos e serviços;<br>II. Coordenar as atividades dos postos de atendimento;<br>III. substituir, quando necessário, o diretor de desenvolvimento;<br>IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;<br>V. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;<br>VI. cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.<br>executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral. | | |
| **Art. 87º** A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias regularmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente pelo menos dois de seus membros em exercício. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Administrativo, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício. | **Art. 90** A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias regularmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente a maioria simples de seus membros em exercício. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas por um de seus membros. | Adequar a nova composição da Diretoria. |